

---

**EDITAL**

**CRENCIAMENTO N° 002/2023**

**SERVIÇOS**

---

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**206990/2022**

---

**II – ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Os envelopes 1 e 2 serão entregues através do e-mail **copelpenaescola@educacaosalvador.net**

---

**III – ABERTURA DOS ENVELOPES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio - Salvador/BA - CEP 40.015-140.

---

**IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertem educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento. Para educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

---

**V – PRAZOS:**

**Execução do Contrato:** Até o final do ano letivo de 2023.

**Vigência do Contrato:** Será contada da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

---

**VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Projeto/Atividade:**

12.365.0001.112000 - Pé na Escola – Creche

12.365.0001.112100 - Pé na Escola - Pré-Escola

**Natureza da Despesa:**

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:**

1.500.1 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Educação

---

**VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos das parcelas serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento.

---

**VIII – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:**

Anexo I – Proposta Técnica e de Preço; Anexo II – Declaração de Adimplência; Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público; Anexo IV – *Check list* da documentação necessária para Credenciamento; Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Anexo VI – Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais; Anexo VII – *Check List* da documentação necessária para a Matrícula; Anexo VIII – Declaração de Frequência; Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional; Anexo X – Declaração de autenticidade dos documentos Anexo XI – *Check list* da documentação necessária para a pagamento; Anexo XII - Detalhamento dos Valores Referência.

---

**ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO**

---

**IX – DA ESTIMATIVA:**

**Quantidade de vagas estimadas:** 15 (quinze) mil vagas, destinadas ao atendimento de crianças de dois a cinco anos;

**Valor Anual Unitário:** O valor de referência praticado por beneficiário, para efeito de cálculo da anuidade para as crianças matriculadas no Segmento da Educação infantil se dará da seguinte forma:

1 - Creche atendimento em Tempo Parcial será de R\$ 3.955,65 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

- 2- Creche atendimento em tempo integral R\$ 6.042,00 (seis mil e quarenta e dois reais);  
3- Pré-Escola atendimento em tempo parcial R\$ 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais).
- 

**X - REGÊNCIA LEGAL:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;  
Lei Municipal nº 9.410 de 14 de dezembro de 2018;  
Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018;  
Decreto Municipal nº 24.419 de 05 de novembro de 2013;  
Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;  
Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018;  
Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13 de julho de 2010;  
Resolução CME 035, de 27 de novembro de 2014;  
Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013;  
Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela Portaria nº 199/2022, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos de habilitação, propostas técnicas e de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência e seus Anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SMED, datado de 26/01/2023, acostado aos autos.**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL - Nº 002/2023**

O Município do Salvador, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Credenciamento, receberá documentação de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município do Salvador e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato para atendimento de crianças, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil.

O presente Credenciamento será regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018; Lei Municipal nº 8.421 de 16 de julho de 2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 05 de novembro de 2013; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; na Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, Resolução CME nº 035, de 27 de novembro de 2014, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil.

## **1. DA JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Salvador, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 60% das crianças de 0 a 3 anos, até 2026, estabelecendo, como estratégias, “articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social” e “ampliar o acesso das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo à Educação Infantil”.

Para atender a essa demanda, mesmo com todo investimento na ampliação da estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, bem como, a contratação de profissionais, ainda demandará significativo investimento orçamentário e tempo para alcançar a meta estabelecida.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SMED para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE nos curto e médio prazos. É sabido que para alcançar as metas de matricular 100% das crianças em rede pública requer esforço e tempo em dissonância com a necessidade urgente da inserção da criança na

escola, com intuito de garantir o acesso à educação.

Outrossim, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, as crianças e suas famílias não podem esperar.

Diante de tal impasse, e tendo como base a Lei Municipal nº 9.410/2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018, a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é implementá-las, em caráter provisório, até a disponibilização destas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Por oportuno, vale mencionar que o custo anual por criança na rede privada não supera, de nenhuma forma, os gastos realizados por esta municipalidade na Rede Pública de Ensino. Atendendo, portanto, a um dos princípios que norteiam a Administração Pública, o da Economicidade.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertem educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento;

2.2 Para educação infantil, é considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município do Salvador, que atendam às condições deste edital.

3.2. Será vedada a participação de entidades que:

Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) do Município do Salvador, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

Não possua Ato autorizativo vigente, expedido por órgão competente, para o funcionamento da Educação Infantil.

## **4. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar para a COPEL, **virtualmente**, o conteúdo dos envelopes 1 e 2, separadamente e de forma organizada no **formato PDF**, com tamanho máximo de 5MB por arquivo, para o correio eletrônico **copelpenaescola@educacaosalvador.net**, devidamente identificados e com a documentação exigida nos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Referência e seus anexos.

4.2 Os envelopes dos interessados continuarão sendo recepcionados pela COPEL, para constituição de cadastro de reserva, até 10 de março de 2023, com a finalidade de assegurar a oferta de vagas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 30.734, de 18 de dezembro de 2018.

## **5. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO**

**5.1** O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria nº 199/2022, com apoio da Comissão de Seleção Técnica a ser instituída por Ato publicado em meio oficial.

**5.1.1** A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados no envelope nº 2, emitindo parecer para subsidiar o julgamento da COPEL.

**5.1.2** A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio.

**5.1.3** A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação-CME.

**5.1.4** Uma vez identificada irregularidade na visita, a Comissão de Seleção Técnica deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão competente pelo Ato Autorizativo, a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração emitida pelo referido Órgão.

**5.1.5** A habilitação ficará suspensa vinculada à declaração emitida pelo referido órgão respeitando-se o período de credenciamento.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** A Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação. A Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL fará abertura dos envelopes, à medida que forem sendo entregues, e proferirá a decisão sobre o credenciamento após a emissão do parecer da Comissão de Seleção Técnica, em meio oficial de publicação;

**6.2.** Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, a Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 7 deste Edital.

**6.3.** Encerrada a fase recursal, a Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria Municipal da Educação, à qual caberá a homologação do Credenciamento.

**6.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, no item 6 do Anexo 1 - Termo de Referência, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.

Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.

Interposto o recurso, as entidades participantes poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O recurso será endereçado à Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria Municipal da Educação.

Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem como as de caráter meramente protelatórios.

A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1.** A Secretaria Municipal da Educação convocará a entidade habilitada, após a homologação, para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.2.** Na oportunidade da assinatura do contrato, deverá ser comprovada, a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto;
- 8.3.** Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato;
- 8.4.** No ato da assinatura do contrato, a entidade habilitada deverá estar regular junto ao Cadastro Informativo Municipal – Cadin, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419/2013;
- 8.5.** O Município do Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias;
- 8.6.** A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento;
- 8.7.** A instituição pode requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 8.8.** A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1.** O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo de 2023.
- 9.2.** O prazo de vigência do contrato será iniciado da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 9.3.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e calendário Escolar.
- 9.4.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Termo de Referência.
- 9.5.** Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **10.1 INDICADA NO CAMPO VI – DADOS DO EDITAL.**

#### **10.1.1 A DOTAÇÃO OCORRERÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Pedagógica, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.
- 11.2.** No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.
- 11.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, conforme indicado no item 13.9 do Termo de Referência, além de realizar visita *in loco*, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.
- 11.4.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 5 (cinco servidores) da Secretaria Municipal da Educação e terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- 11.5.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a



execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2.** Efetuar pagamento da parcela em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento.
- 12.3.** Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.
- 12.4.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 12.5.** Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes do Termo de Referência e seus anexos, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 12.6.** Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas.
- 12.7.** Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 12.8.** Realizar o acompanhamento pedagógico do projeto por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.
- 12.9.** Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- 13.1.1.** A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- 13.1.2.** Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"
- 13.1.3.** Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;
- 13.1.4.** Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;
- 13.1.5.** Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço, contatos telefônicos e endereço eletrônico apresentados em Proposta Técnica. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos;
- 13.1.6.** Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvo da educação especial beneficiário do projeto matriculado na instituição;
- 13.1.7.** Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a

veracidade das mesmas no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V) juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018.

**13.1.8.** Informar o(s) nome(s) e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo.

**13.1.9.** Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.9 do Termo de Referência.

**13.1.10.** Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;

**13.1.11.** A documentação referente a matrícula do aluno beneficiado deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Educação até o último dia útil do mês em que a mesma foi realizada;

**13.1.12.** A contratada deverá comparecer a esta Secretaria, quando solicitado.

**13.1.13.** A contratada deverá apresentar documentação original a qualquer tempo, quando solicitado por esta Secretaria;

**13.1.14.** A contratada deverá apresentar cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica.

**13.1.15.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à SMED;

**13.1.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**13.1.17.** Providenciar a imediata correção das diligências apontadas por esta SMED, relacionadas com a execução do objeto contratado;

**13.1.18.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MUNICÍPIO ou SMED, procedentes do objeto contratado;

**13.1.19.** Obedecer à proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**13.1.20.** Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Alvará de localização;



g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

h) Quadro funcional, conforme Item 5 da proposta Técnica e de Preço (Anexo I).

**13.2.** É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, taxa para datas comemorativas, lembranças ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola.

**13.3.** A entidade contratada assume integral responsabilidade de:

**13.3.1.** Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.2 do Termo de Referência;

**13.3.2.** Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, em observância ao disposto no item 4.3 do Termo de Referência;

**13.3.3.** Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

**13.4.** Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

**13.5.** Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, devendo ou podendo a criança beneficiada participar gratuitamente;

**13.6.** O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:

**13.6.1.** Creche e Pré-Escola Tempo Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.

**13.6.2.** Creche Tempo Integral: das 08:00 às 17:00

**13.7.** Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família;

**13.8.** A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

**13.9.** É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

**13.10.** A entidade deverá ter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente - Resolução CME nº 35 de 27/11/2014 - Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

**13.11.** A Instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, assim como também de salários e remuneração de funcionários da

instituição eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

**14.2.** Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

**14.3.** Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2023;

**14.4.** O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais.

**14.5.** A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matriculada criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição;

**14.6.** Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto;

**14.7.** A mesma regra do item 14.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês;

**14.8.** Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação que se dará por meio da entrega da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável.

**14.9.** Em nenhuma hipótese será paga a nenhuma instituição valor acima da anuidade.

**14.10.** A comprovação dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao setor de protocolo, SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;

b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;

c) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);

d) Cópia do diário de classe da Instituição, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto;

e) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;

f) Declaração de frequência assinada pelo responsável pelo aluno (Anexo VIII);

g) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

j) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

- m) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- n) Cópia do contrato de credenciamento com esta SMED;
- o) Cópia do Diário Oficial com publicação do resumo de contrato;
- p) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo X);

#### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE**

**15.1.** O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**15.2.** O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

**15.2.1.** Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED;

**15.2.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

**15.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento;

**15.4.** O descredenciamento se dará por Ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade;

**15.5.** As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo;

**15.6.** A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**15.7.** Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos;

**15.8.** A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Termo de Referência;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Termo de Referência;

e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;

f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.

g) Descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Art. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação vigente;

**15.9.** Em qualquer hipótese listada no Item 15.8, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados;

**15.10.** Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

**15.11.** A instituição de ensino que descumprir o disposto listado no item 15.8 poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

#### **16. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

**16.1.** Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

**16.2.** O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**16.3.** O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria;

**16.3.1.** Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior;

**16.3.2.** Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias;

**16.3.3.** A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

**16.4.** A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital de Credenciamento devem ser encaminhadas para o e-mail **copelpenaescola@educacaosalvador.net** ou através dos telefones (71) 3202-3098 e (71) 3202-3097.

**17.2.** O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

**17.4.** Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão;

**17.5.** A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

**17.6.** A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos do Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;

**17.7.** Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**17.8.** Os retornos de retificação de documentos deverão ser limitados ao máximo de 03 análises respeitando-se os prazos de retornos informados por relatórios de ajustes encaminhados através de e-mail;

**17.9.** Em se constatando plágio, quando há apropriação de um conteúdo produzido por outra pessoa e o apresenta como seu, ou quando realizada cópia de determinado conteúdo e não haver citação do autor como criador original, a instituição será considerada inabilitada.

**17.10.** São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do Credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**17.11.** As entidades participantes têm pleno e irrefutável conhecimento de que qualquer notificação ou informação, quando porventura se fizer por via de e-mail, será de responsabilidade dos mesmos a correta indicação desses endereços, bem como a confirmação de recebimento, e ainda por publicação nos meios de comunicação oficiais, ficando estes, responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Comissão.

## **18. DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**18.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas

aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**18.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **19. ANEXOS DO EDITAL**

**19.1.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital de Credenciamento:

##### **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:**

Anexo I – Proposta Técnica e de Preço;

Anexo II – Declaração de Adimplência;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;

**Anexo IV – Check list da documentação necessária para Credenciamento;**

Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola;

Anexo VI – Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material;

Anexo VII – *Check List* da documentação necessária para a Matrícula;

Anexo VIII – Declaração de Frequência;

Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;

Anexo X – Declaração de autenticidade dos documentos

Anexo XI– - *Check list* da documentação necessária para a pagamento;

Anexo XII - Detalhamento dos Valores Referência.

##### **ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO**

---

Salvador, 08 de fevereiro de 2023.

**ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**

Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação em exercício.

<b>CRENCIAMENTO</b>	Número 002/2023
---------------------	--------------------

## **ANEXO 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018; Lei Municipal nº 8.421 de 16 de julho de 2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 05 de novembro de 2013; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; na Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, Resolução CME nº 035, de 27 de novembro de 2014, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil.

#### **1. DA JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Salvador, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 60% das crianças de 0 a 3 anos, até 2026, estabelecendo, como estratégias, “articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social” e “ampliar o acesso das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo à Educação Infantil”.



Para atender a essa demanda, mesmo com todo investimento na ampliação da estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, bem como, a contratação de profissionais, ainda demandará significativo investimento orçamentário e tempo para alcançar a meta estabelecida.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SMED para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos. É sabido que para alcançar as metas de matricular 100% das crianças em rede pública requer esforço e tempo em dissonância com a necessidade urgente da inserção da criança na escola, com intuito de garantir o acesso à educação.

Outrossim, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, as crianças e suas famílias não podem esperar.

Diante de tal impasse, e tendo como base a Lei Municipal nº 9.410/2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018, a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é implementá-las, em caráter provisório, até a disponibilização destas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Por oportuno, vale mencionar que o custo anual por criança na rede privada não supera, de nenhuma forma, os gastos realizados por esta municipalidade na Rede Pública de Ensino. Atendendo, portanto, a um dos princípios que norteiam a Administração Pública, o da Economicidade.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertem educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2 Para educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos

## **3. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO**

3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria nº 356/2021, com apoio da Comissão de Seleção Técnica a ser instituída por Ato publicado em meio oficial.

3.1.1 A Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.

3.1.2 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados no envelope nº 2, emitindo parecer para subsidiar o julgamento da COPEL.

3.1.3 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio.

3.1.4 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação-CME.

3.1.5 Uma vez identificada irregularidade na visita, a Comissão de Seleção Técnica deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão competente pelo Ato Autorizativo, a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração emitida pelo referido Órgão.

3.1.6 A habilitação ficará suspensa vinculada à declaração emitida pelo referido órgão respeitando-se o período de credenciamento.

#### **4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)**

##### **4.1 DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:**

4.1.1 A Entidade de Ensino é responsável por realizar a entrega do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e o calendário escolar anual.

4.1.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

a) Formação mínima dos profissionais em Pedagogia - formação exigida em nível superior em curso de licenciatura;

b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional

c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);

d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;

e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;

f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, à Resolução do Conselho Municipal de Educação de Salvador nº 038/2013 e à Nota Técnica nº 019/2010 SEESP/GAB (Profissionais de Apoio para Alunos com deficiência e TGD matriculados nas Escolas Comuns);

4.1.3 A Entidade de Ensino apresentará o quadro funcional atualizado, em conformidade com o modelo indicado no item 5 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I), e deverá obrigatoriamente, comunicar a SMED em caso de alteração.

4.1.4 A Entidade de Ensino deverá informar à SMED a quantidade exata de vagas por grupo/ano de escolarização, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, conforme itens 3 e 4 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I).

4.1.5 A Entidade de Ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução nº 35 de 27 de novembro de 2014, do Conselho Municipal de Educação, no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 3 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I) para Educação Infantil.

4.1.6 A Entidade interessada deverá comprovar, por meio da apresentação e entrega de documentação, o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades;

4.1.7 A Entidade interessada deverá apresentar contrato de locação caso a instituição funcione em imóvel locado assim como também a declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal.

#### **4.2 DO FARDAMENTO**

4.2.1 A Instituição deverá indicar em sua proposta técnica se o fardamento escolar é obrigatório ou não e, caso seja, relacionar de forma clara e objetiva, quais as peças integrantes.

#### **4.3 DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

4.3.1 A Instituição de Ensino é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.

4.3.2 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

4.3.3 É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

#### **4.4 DO MATERIAL DIDÁTICO, PARADIDÁTICO E DE CONSUMO**

4.5 A Entidade de ensino será responsável por fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula.

#### **5. DA ESTIMATIVA E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

5.1 O quantitativo estimado para este credenciamento é de 15 (quinze) mil vagas, destinadas ao atendimento de crianças de dois a cinco anos.

5.2 O valor de referência praticado por beneficiário, para efeito de cálculo da anuidade para as crianças matriculadas no Segmento da Educação infantil se dará da seguinte forma:

1 - Creche atendimento em Tempo Parcial será de R\$ 3.955,65 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

2- Creche atendimento em tempo integral R\$ 6.042,00 (seis mil e quarenta e dois reais);

3- Pré-Escola atendimento em tempo parcial R\$ 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais).

5.2.1 Para obtenção do valor anual unitário especificado no Item 5.2, deste instrumento, foram utilizados os preços praticados pela Secretaria Municipal da Educação na aquisição de materiais e insumos com características semelhantes, conforme Detalhamento dos Valores Referência (Anexo XII).

5.2.2 Os valores de serviços pedagógicos, material didático, paradidático e de consumo, fardamento e alimentação, que compõem o custo anual por beneficiário, não poderão ultrapassar os valores anuais per capita de referência, indicados no item 5.2 deste instrumento.

5.2.3 O valor praticado pela entidade de ensino para o serviço pedagógico deverá ser comprovado através de recibos, carnês, boletos, notas fiscais ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

5.2.4 Caso o fardamento não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo.

## **6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

6.1 Para participação do Credenciamento, as escolas interessadas deverão encaminhar para a COPEL, virtualmente, o conteúdo dos envelopes 1 e 2, separadamente e de forma organizada no formato PDF, para o correio eletrônico [copelpenaescola@educacaosalvador.net](mailto:copelpenaescola@educacaosalvador.net), devidamente identificados e com a documentação exigida nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste Termo de Referência.

### **6.1 DAS CONDIÇÕES:**

6.1.1 No Envelope nº 1, da Habilitação, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;
- b) Cópia do documento de identidade do representante da instituição, com fé pública;
- c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento e cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;
- d) Se dirigente/proprietário, cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;
- e) Cópia do Alvará de Localização, vigente, expedido pelo órgão competente;
- f) Declaração de Adimplência (Anexo II);
- g) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III);
- h) Certidões de Regularidade Fiscal:
  - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - ii. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;
  - iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais;
  - iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;
  - v. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;

vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011; vii. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

6.1.2 No Envelope nº 2, da Proposta Técnica e de Preço deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de credenciamento:

a) Proposta Técnica e de Preço (Anexo I) informando a quantidade de vagas por grupo/ano de escolarização, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno e quadro funcional, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da entidade;

b) A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento, assim como também fotos das instalações da instituição;

c) A Entidade interessada deverá apresentar contrato de locação caso a instituição funcione em imóvel locado, assim como também a declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal pela locação do imóvel.

d) Os aspectos físicos da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas considerando as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene das crianças bem como suas capacidades, devido a isso serão consideradas as metragens destinadas ao funcionamento da sala de ensino para educação respeitando as devidas condições para o atendimento respeitando o distanciamento de 1,50m de distância entre os alunos.;

e) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar, calendário escolar, Projeto Político Pedagógico e Lista de Materiais didáticos e paradidáticos;

f) Cópia de Ato de Autorização para funcionamento da Educação Infantil emitido por órgão competente;

g) Apresentar cardápio de merenda escolar observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.

h) Apresentar Certificado de Curso de Primeiros Socorros para todo Quadro Funcional da instituição;

6.1.3 Todos os documentos devem ser apresentados em original, ou cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria Municipal da Educação - SMED com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

6.1.5 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.1.6 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento, bem como as coordenadas de sua geolocalização (latitude e longitude), conforme item 1.1 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I).

6.1.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 A Secretaria Municipal da Educação convocará a entidade habilitada, após a homologação, para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2 Na oportunidade da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

7.3 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

7.5 No ato da assinatura do contrato, a entidade habilitada deverá estar regular junto ao Cadastro Informativo Municipal – Cadin, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419/2013.

7.6 O Município do Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.

7.7 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

7.8 A instituição pode requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.9 A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo de 2023.

8.2 O prazo de vigência do contrato será iniciado da data assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

8.3 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e calendário Escolar

8.4 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Termo de Referência.

8.5 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Pedagógica, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

9.2 No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.

9.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, conforme indicado no item 13.8 deste instrumento, além de realizar visita In loco, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

9.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 5 (cinco servidores) da Secretaria Municipal da Educação e terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

9.2.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Efetuar pagamento da parcela em até 20 dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento.

10.3 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.

10.4 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;

10.5 Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e seus anexos, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.6 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

10.7 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

10.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do projeto por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.

10.9 Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrícula, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

11.1.1 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

11.1.2 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

11.1.3 Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.1.4 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

11.1.5 Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço, contatos telefônicos e endereço eletrônico apresentados em Proposta Técnica. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos;

11.1.6 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial beneficiário do projeto matriculado na instituição;

11.1.7 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V) juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018;

11.1.8 Informar o(s) nome e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo;

11.1.9 Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.8 deste instrumento.

11.1.10 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;

11.1.11 A documentação referente a matrícula do aluno beneficiado deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Educação até o último dia útil do mês em que a mesma foi realizada;

11.1.12 A contratada deverá comparecer a esta Secretaria, quando solicitado.

11.1.13 A contratada deverá apresentar documentação original a qualquer tempo, quando solicitado por esta Secretaria.

11.1.14 A contratada deverá apresentar cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica;

11.1.15 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos e certidões:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

f) Alvará de localização;

g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

h) Quadro funcional, conforme Item 5 da proposta Técnica e de Preço (Anexo I).

11.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, taxa para datas comemorativas, lembranças ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola

11.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade de:

11.3.1 Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.2 deste Instrumento;

11.3.2 Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, em observância ao disposto no item 4.3 deste Instrumento;

11.3.3 Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.4 deste Instrumento.

11.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

11.5 Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, devendo ou podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias

para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:

11.6.1 Creche e Pré-Escola Tempo Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.

11.6.2 Creche Tempo Integral: das 08:00 às 17:00.

11.7 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

11.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.9 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

11.10 A entidade deverá ter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente - Resolução CME nº 35 de 27/11/2014 - Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

11.11 A Instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, assim como também de salários e remuneração de funcionários da instituição eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

## **12. DA MATRÍCULA**

12.1 Após a assinatura do contrato, as entidades estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula.

12.2 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.

12.2.1 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

12.3 A Secretaria Municipal da Educação encaminhará à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

12.4 É obrigação da instituição credenciada, informar todas as condições do Projeto Pé na Escola à família, bem como todos os seus direitos e deveres. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Educação.

12.5 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Check List da documentação necessária para a Matrícula (Anexo VII).

12.6 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) devidamente assinado pelo responsável da criança e o representante legal da instituição, endereçado ao Gestor no contrato e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como também manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, toda a documentação do aluno beneficiado. A documentação referente a matrícula do aluno beneficiado deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Educação até o último dia útil do mês em que a mesma foi realizada;

12.7 Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenham vínculo de trabalho.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

13.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

13.3 Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2023.

13.4 O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais.

13.5 A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição.

13.6 Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

13.7 A mesma regra do item 13.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês.

13.8 Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação que se dará por meio da entrega da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável.

13.8.1 Em nenhuma hipótese será paga a nenhuma instituição valor acima da anuidade.

13.9 A comprovação dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao setor de protocolo, SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
- b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;
- c) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);
- d) Cópia do diário de classe da Instituição, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto;
- e) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
- f) Declaração de frequência assinada pelo responsável pelo aluno (Anexo VIII);
- g) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- j) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- m) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- n) Cópia do contrato de credenciamento com esta SMED;
- o) Cópia do Diário Oficial com publicação do resumo de contrato;
- p) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo X);

#### **14. DOS BENEFICIÁRIOS E DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA**

14.1 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário anual recebido no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade escolar deverá adotar todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude.

14.2 Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, o responsável pelo menor comunicará à entidade de ensino e a Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a informação ser encaminhada ao Conselho Tutelar, a fim de proteger e garantir os direitos das crianças segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

14.3 A família do menor será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do seu dependente.

14.4 O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.

14.5 A transferência do aluno permitirá a ocupação da vaga disponível por outra criança a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

#### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE**

15.1 O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

15.2.1 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED.

15.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório

15.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento.

15.4 O descredenciamento se dará por Ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

15.5 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo.

15.6 A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.7 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

15.8 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Termo de Referência;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Termo de Referência;

e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;

f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.

g) Descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Art. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação vigente;

15.9 Em qualquer hipótese listada no Item 15.8, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.10 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

15.11 A instituição de ensino que descumprir o disposto listado no item 15.8 poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## **16.DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

16.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

16.2 Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

16.3 O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

16.4 O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.



16.4.1 Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

16.4.2 Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias.

16.4.3 A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

16.5 A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

17.2 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

17.4 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

17.5 Os retornos de retificação de documentos deverão ser limitados ao máximo de 03 análises respeitando-se os prazos de retornos informados por relatórios de ajustes encaminhados através de email;

17.6 Em se constatando plágio, quando há apropriação de um conteúdo produzido por outra pessoa e o apresenta como seu, ou quando realizada cópia de determinado conteúdo e não haver citação do autor como criador original, a instituição será considerada inabilitada.

17.7 São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do Credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17.8 As entidades participantes têm pleno e irrefutável conhecimento de que qualquer notificação ou informação, quando porventura se fizer por via de e-mail, será de responsabilidade dos mesmos a correta indicação desses endereços, bem como a confirmação de recebimento, e ainda por publicação nos meios de comunicação oficiais, ficando estes, responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Comissão.

## **18. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)**

Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Técnica e de Preço;

Anexo II - Declaração de Adimplência;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;

Anexo IV- Check List da documentação necessária para Credenciamento;

Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola

Anexo VI - Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais

Anexo VII - Check List da documentação necessária para a Matrícula

Anexo VIII - Declaração de Frequência

Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;

Anexo X - Declaração de Autenticidade dos Documentos

Anexo XI Check List da documentação necessária para o Pagamento;

Anexo XII - Detalhamento dos Valores Referência.

**ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO -  
CRECHE E PRÉ-ESCOLA TEMPO PARCIAL**

<b>1. Dados Cadastrais</b>				
<b>1.1 Dados do Órgão</b>				
<b>Órgão Contratante:</b> Município do Salvador/Secretaria Municipal da Educação			<b>CNPJ:</b> 13.927.801/0001-49	
<b>Endereço:</b> Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA				
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40.015-140	<b>Telefone:</b> (71) 3202-3160	
<b>1.2 Dados da Entidade</b>				
<b>Razão Social:</b>			<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>				
<b>Endereço:</b>				<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	
<b>Latitude:</b>		<b>Longitude:</b>		
<b>E-mail:</b>				
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>	
<b>Documento de Identidade:</b>		<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Função</b>	

<b>2. Composição de Custos</b>				
<b>Fardamento Obrigatório?</b>		<b>Composição do Fardamento</b>		
		<b>Especificar outros:</b>		
<b>Item</b>	<b>Valor (creche)</b>	<b>Referencial (creche)</b>	<b>Valor (pré-escola)</b>	<b>(pré-escola)</b>
Serviço Pedagógico*		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela
Material Didático, Paradidático e de Consumo**		R\$277,51		R\$277,51
Fardamento**		R\$ 53,60		R\$ 53,60
Alimentação**		R\$ 862,00		R\$904,00
<b>Total***</b>	<b>R\$-</b>	<b>R\$ 3.955,65</b>	<b>R\$-</b>	<b>R\$ 5.187,00</b>

\*O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos, carnê, nota fiscal ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

\*\* O valor referencial foi calculado utilizando como base os preços praticados pela Secretaria Municipal de Educação.

\*\*A instituição deverá apresentar lista de material didático, paradidático e de consumo.

\*\*\* Este valor não pode ultrapassar o limite de R\$ 3.955,65 para o segmento creche e R \$5.187,00 para o segmento pré-escola anual.

ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO -  
CRECHE TEMPO INTEGRAL

1. Dados Cadastrais			
1.1 Dados do Órgão			
<b>Órgão Contratante:</b> Município do Salvador/Secretaria Municipal da Educação		<b>CNPJ:</b> 13.927.801/0001-49	
<b>Endereço:</b> Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA			
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40.015-140	<b>Telefone:</b> (71) 3202-3160
1.2 Dados da Entidade			
<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Latitude:</b>		<b>Longitude:</b>	
<b>E-mail:</b>			
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>
<b>Documento de Identidade:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Função</b>	

2. Composição de Custos		
Fardamento Obrigatório?	Composição do Fardamento	
	Especificar outros:	
Item	Valor (creche)	Referencial (creche)
Serviço Pedagógico*		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela
Material Didático, Paradidático e de Consumo**		277,51
Fardamento**		R\$ 53,60
Alimentação**		R\$ 1.944,00
<b>Total***</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.042,00</b>

\*O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos, carnê, nota fiscal ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

\*\* O valor referencial foi calculado utilizando como base os preços praticados pela Secretaria Municipal de Educação.

\*\*\*A instituição deverá apresentar lista de material didático, paradidático e de consumo.

\*\*\* Este valor não pode ultrapassar o limite de R\$ 6.042,00 para o segmento creche, TEMPO INTEGRAL anual.

### 3. Características físicas das salas de aula da Instituição de Ensino

Deverão ser apresentadas as condições para verificação do atendimento às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e Resolução nº 035/2015 do Conselho Municipal de Educação.

Sala <sup>1</sup>	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>2</sup>	Grupo <sup>3</sup>	Turno <sup>4</sup>	Capacidade da Sala <sup>5</sup>	Vagas Preenchidas <sup>6</sup>	Vagas disponibilizadas para o Projeto <sup>7</sup>

1. Neste item deverá constar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.
2. Neste item deverá constar a área da sala, em metros quadrados.
3. Neste item deverá constar a identificação do Grupo por turno
4. Neste item deverá ser informada a utilização da sala. Ex: Grupo 2, Grupo 3, etc. A mesma sala deverá ser informada duas vezes, se utilizada no matutino e no vespertino
5. Informar o número de vagas ofertadas para o Grupo, nessa sala específica.
6. Informar, do número total de vagas ofertadas para essa turma, quantas já estão preenchidas.
7. Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Poder Público, para essa turma."

4. Disponibilização das Vagas					
Descrição por Grupo		Turno	Vagas disponibilizadas para o Projeto <sup>7</sup>	Valor Anual <sup>8</sup>	Unitário
Grupo 02					
Grupo 02					
Grupo 03					
Grupo 03					
Grupo 04					
Grupo 04					
Grupo 05					
Grupo 05					

7. Número total de vagas disponibilizadas.

8. Valor da anuidade por criança prevista sem ultrapassar o valor máximo indicado

5. Quadro Funcional							
5.1 Quadro de Professores							
				Quantidade de Crianças Atendidas			
Nome do Profissional	Função	Formação	Carga Horária	Grupo	Matutino	Vespertino	Integral



5.2 Quadro dos Demais Profissionais			
Função	Nome do Profissional	Formação	Carga Horária
Diretor(a)			
Coordenador(a)			
Merendeira			
Zelador			
Nutricionista			
Apoio Técnico			
Administrativo			

Nome do responsável:

Razão Social:

CNPJ:

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, (data)

---

Nome do (a) Responsável

Cargo

Nome da Entidade

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, (data)

---

Nome do (a) Responsável

Cargo

Nome da Entidade

**ANEXO IV - CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO**

<b>Envelope nº 1: Habilitação</b>		
1	Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;	
2	Cópia do documento de identidade do representante da instituição, com fé pública;	
3	Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento e cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;	
4	Se dirigente/proprietário, cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;	
5	Cópia do Alvará de Localização, vigente, expedido pelo órgão competente;	
6	Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III);	
7	Declaração de Adimplência (Anexo II);	
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	
9	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;	
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais;	
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;	
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;	
13	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;	
14	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial	
<b>Envelope nº 2: Proposta Técnica e de Preço</b>		
1	Proposta Técnica e de Preço (Anexo I) informando a quantidade de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.	
2	A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento e fotos das instalações do imóvel;	
3	Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico;	
4	Cópia de Ato de Autorização para funcionamento da Educação Infantil emitido por órgão competente.	
5	Prova do valor mensal que a instituição de ensino cobra de sua clientela ( boleto, carnê e/ou nota fiscal) de três alunos.	
6	Apresentar Certificado de Curso de Primeiros Socorros;	
7	Em caso de funcionamento da Instituição em imóvel locado, apresentar cópia do contrato de Locação;	
8	Apresentar cardápio de merenda escolar observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.	

## **ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADES PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA**

(Nome Completo do responsável pelo menor), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança) e (Nome Completo do representante legal), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade de ensino (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (Número), vem por meio deste instrumento, declarar ciência das responsabilidades oriundas da efetivação da matrícula de crianças pelo Projeto Pé na Escola e a responsabilização, sob as penas da Lei, que o descumprimento delas decorre:

### **1. DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA**

1.1 O responsável pelo menor declara, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentos entregues no ato da matrícula do seu dependente são verdadeiras.

1.1.2 O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.

1.2 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade de ensino, com o seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno.

1.3 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, assegurando que seu dependente frequente a unidade de ensino nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar anual recebido no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas para o mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade de ensino adotará todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude.

1.4 Em caso de desistência da matrícula, o responsável pelo menor assume a responsabilidade de comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à entidade de ensino e à Secretaria da Educação, a fim de proteger e garantir os direitos das crianças segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.5 Comparecer na unidade de ensino no último dia letivo de cada mês para assinar a declaração de frequência escolar da criança e participar do processo de escolarização sempre que convocado pela equipe pedagógica.

### **2. DA RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA**

2.1 O representante legal da unidade de ensino declara, sob as penas da lei, que recebeu e realizou a conferência dos documentos necessários da criança encaminhada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, com parecer DEFERIDO para efetivar a matrícula na unidade de ensino, conforme relação/check list encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

2.2 Responsabiliza-se, ainda, pela constatação da veracidade das informações e documentos apresentados, na condição de representante legal da unidade, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias, serão comunicadas à Secretaria Municipal da Educação, imediatamente.

### **3. DO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

3.1 O responsável pelo menor declara, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal da Educação, relativas ao ano letivo em curso.

3.2 O responsável pelo menor declara que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante o período em que o aluno for atendido e terá seu atendimento pago pelo Município do Salvador, tendo ciência de que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da unidade de ensino.

### **4. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM A FAMÍLIA**

4.1 A instituição de ensino reitera a responsabilidade pela entrega do fardamento escolar, se obrigatório, e em conformidade com as especificações contidas na proposta técnica, e entrega do material didático e paradidático, idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição,

ambos no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetivação da matrícula, e pelo fornecimento de alimentação escolar, desde o primeiro dia de frequência da criança.

4.1.1 É expressamente vedado a instituição de ensino cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência do aluno na Instituição.

4.2 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.

4.3 A instituição deverá prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme legislação pertinente.

4.4 O horário de atendimento das crianças será em tempo parcial, definido em 04 (quatro) horas diárias, de acordo com a legislação vigente.

4.4.1 Nos casos em que a unidade de ensino, por motivo de força maior, tiver que suspender as atividades escolares ou finalizá-las em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal, devidamente justificada e com indicação de ciência da família.

4.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante destes, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

4.6 Em nenhuma hipótese poderá a instituição de ensino cancelar, sem autorização da Secretaria Municipal da Educação, a matrícula de qualquer beneficiário do Projeto Pé na Escola, antes de finalizar o ano letivo.

Salvador, (data)

Nome e assinatura do Responsável pelo menor  
Responsável legal pela unidade de ensino

Este Documento Deverá Ser Preenchido Em 3 Vias:

- 1-Responsável legal pela criança;
- 2-Responsável legal pela unidade de ensino;
- 3- Secretaria Municipal da Educação.

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAIS

Eu, (Nome Completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade escolar (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (Número), declaro, sob as penas da lei, que foram entregues ao responsável pelo menor (Nome completo da criança), 2 (dois) fardamentos completos (02 blusas e 02 shorts), em conformidade com o indicado na proposta técnica, e materiais essenciais para realização das atividades escolares, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação da matrícula.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, (data)

---

Nome do(a) Responsável pela unidade escolar  
Cargo  
Nome da Entidade

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro que recebi 2 (dois) fardamentos (02 blusas e 02 shorts), compostos por (descrever os itens recebidos), e materiais (descrever os materiais recebidos) da unidade escolar (nome da unidade escolar).

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, (data)

---

Nome do(a) Responsável pela criança

### ANEXO VII – CHECK LIST MATRÍCULA

Documentos que deverão ser apresentados pelos Responsáveis da criança no ato da matrícula.

1. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. Comprovante de Residência atualizado;
4. Cartão de Vacina atualizado;
5. Cartão Nacional de Saúde – SUS;
6. 2 Fotos 3x4.



### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a unidade escolar (nome da escola), nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre (data de início) e (data de fim), conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Salvador, (data)

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Responsável pela criança

**ANEXO IX - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL**

1. Dados Gerais	
Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	
Número do Contrato:	Telefone:
Nome do Responsável:	CPF:
<b>2. Composição de Custos</b>	
<b>Parcela:</b>	

Detalhamento	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	GRUPO 05
Número de alunos por categoria matriculados até o dia 15 do mês.	-	-	-	-
Valores da parcela por categoria - crianças matriculadas até o dia 15 do mês.	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Total - matriculados até o dia 15 do mês.</b>				
Número de alunos por categoria matriculados após o dia 16 do mês.	-	-	-	-
Valores da parcela por categoria - crianças matriculadas após o dia 16 do mês.	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Total - matriculados após o dia 16 do mês.</b>				
Número de alunos que receberam fardamento, material didático, paradidático e consumo.				
Valor por categoria referente a fardamento, material didático, paradidático e consumo.	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Valor total referente a fardamento, material didático, paradidático e consumo.</b>				
<b>Valor total por categoria</b>	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Valor total a receber no mês:</b>				R\$

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ:

Relação de Alunos Atendidos   Grupo XX						Mês de Referência:			
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Aluno	Data de Nascimento	Nome da Mãe	Telefone	Nº de Faltas	Nº de Faltas Injustificadas	Data de Matrícula	de Justificadas

## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que todas as documentações entregues, por meios físicos ou digitais, são autênticas.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

1. "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
2. "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
3. "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
4. Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.
5. Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

**ANEXO XI - CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A PAGAMENTO**

1. Ofício endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, assinado pelo representante legal, listando todos os documentos anexos;

2. Nota Fiscal relativa aos serviços prestados no mês anterior, contendo: Número de crianças atendidas separadas por grupo e nome do Projeto Pé na Escola. O tomador de serviços será a SMED, conforme dados abaixo:

Órgão contratante: Município do Salvador/Secretaria Municipal da Educação		CNPJ: 13.927.801/0006-53	
Endereço: Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA			
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 40.015-140	Telefone: (71)3202-3160

3. Relatório mensal da prestação de serviço educacional (Anexo IX), assinado pelo representante legal da Instituição;

4. Declaração de Frequência, assinada pelo responsável (Anexo VIII);

5. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas, se for o caso;

6. Cópia do diário de classe com frequência da competência referente ao serviço prestado;

7. Certificado de Regularidade do FGTS;

8. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9. Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

10. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

11. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

12. Cadastro Informativo Municipal – CADIN

13. Cópia do contrato de credenciamento com esta SMED;

14. Cópia do Diário Oficial com publicação do resumo de contrato;

15. Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo X);

## ANEXO XII - DETALHAMENTO DOS VALORES REFERÊNCIA

### 1. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO FARDAMENTO

Foi tomando como base o Processo nº 142102/2022 de Cotação de Preços na Rede Municipal, no qual, o valor para Educação Infantil foi assim distribuído:

<b>Tabela 2 – Lista exemplificativa do material de uso individual</b>			
Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
Camisa gola pólo	01		13,00
Camisa regata	01		13,00
Bermudas elanca	02		27,60
<b>Total</b>			<b>53,60</b>

### 2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO MATERIAL DIDÁTICO/PARADIDÁTICO E CONSUMO

Para formação da referência do valor previsto para material didático paradidático e de consumo de uso individual, foram consideradas as referências indicadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 relacionados a seguir:

- Material individual - FNDE: R\$ 66,38
- Material coletivo Rede Municipal de Ensino: R\$ 110,01
- Livro/módulo/ material de reprodução - Rede Municipal de Ensino: R\$ 101,12

#### 2.1. Material Individual - Educação Infantil

Para formação da referência do valor de material escolar de uso individual foi utilizada como base a Ata de Registro de Preços nº 001/19, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto trata da eventual aquisição de materiais, detalhados na Tabela 2, abaixo:

**Tabela 2 - Lista exemplificativa do material de uso individual.**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
Agenda escolar	1		3,60
Apontador com depósito	2		0,82
Borracha escolar	2		0,56
Caderno de desenho - 96 fls	2		9,40
Canetinha hidrográfica (12 cores)	1		5,35
Cola branca 90g	2		2,80
Cola colorida	3		19,08
Giz de cera (12 cores)	1		1,76
Lápis de cor (12 cores)	2		8,22
Lápis grafite	4		1,12
Massa para modelar	2		4,28
Pasta plástica transparente com elástico	1		4,77
Pincel nº 8	1		1,16
Tesoura sem ponta	1		1,07
Tinta guache (6 cores)	1		2,39
<b>Totais</b>			<b>66,38</b>

Fonte: <http://www.fnde.gov.br/index.php/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/produtos/item/12535-pregão-eletrônico-n-º-02-2018>. Acesso em 03 de janeiro de 2022.

## 2.2. Material escolar de uso coletivo - Educação Infantil

No que se refere ao material escolar de uso coletivo, foi utilizado como referência os itens e valores utilizados por esta Secretaria Municipal da Educação na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela exemplificada abaixo:

**Tabela 2 – Lista exemplificativa do material de uso coletivo**

Material	Valor Unitário (R\$)
Borracha bicolor	0,32
Caneta azul	0,55
Caneta hidrográfica ponta porosa	3,08
Clips 3/0	1,32
Clips 8/0	1,90
Cola isopor 500g	8,38
Cola líquida 500g	4,71
Elástico para cédula nº18	1,22
Lápis de cera 12 cores	1,65
Lápis grafite nº02	0,35
Massa de modelar	3,44
Papel a4	14,55
Papel a4 colorido	16,36
Papel a3	32,68
Papel metro pardo	0,37
Papel seda cores diversas	0,30
Pasta cartolina	1,20
Pincéis atômicos cores diversas	1,54
Pincéis para tinta guache tamanhos diversos	4,02
Pincel para quadro branco azul	1,45
Pincel para quadro branco preto	1,40
Pincel para quadro branco vermelho	1,22
Tela para pintura	8,00
<b>TOTAL</b>	<b>110,01</b>

## 2.3. Material Didático - Educação Infantil

Para este item foram considerados os custos que esta Secretaria possui com Material Nossa Rede, cujo valor Unitário corresponde a R\$101,12.

<b>CRENCIAMENTO</b>	Número <b>002/2023</b>
---------------------	---------------------------

## ANEXO 2

### MINUTA DO CONTRATO Nº 000/000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
xxxxxxx/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, E O  
XXXXXXXXX, COM BASE NO PROCESSO Nº  
206990/2023.**

O Município do Salvador, através da **Secretaria Municipal da Educação – SMED**, com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio - Salvador - BA, CEP: 40.015-140, CNPJ 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Ilma. Sra. XXXXXXXXXXXX**, brasileira, XXX, CPF nº XXXXXX RG nº XXXXXX SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto simples de XX/XX/2023, publicado no dia XX/XX/2023 no DOM nº XXXX, com delegação de competência Portaria nº OXX/2023 publicado no DOM nº XXX de XX/XX/2023, do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujo nome fantasia é **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com/sem fins lucrativos, CNPJ NºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Salvador-Ba, CEP- **XXXXXXXXXX**, por seu representante legal, a Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**/ SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal 10.297/93 e nos Termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, consoante o Processo Administrativo nº 002/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município do Salvador.
- 1.2. O objeto deste Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo de 2023.
- 2.2. A vigência deste instrumento será contada da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 2.3. Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação da Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e Calendário Escolar.
- 2.4. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes no Edital do Credenciamento nº 002/2023.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da SMED/FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

**Projeto Atividade:**

**Natureza da despesa:**

**Fonte de Recursos:**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

Ano de Escolarização	Vagas Disponibilizadas	Valor Anuidade da criança (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO 2	XXXX	XXXX	XXXX
GRUPO 3	XXXX	XXXX	XXXX
GRUPO 4	XXXX	XXXX	XXXX
GRUPO 5	XXXX	XXXX	XXXX
<b>Valor Total do Contrato</b>			XXXX

4.2. Fica estipulado em R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) o valor total do contrato.

4.3. A CONTRATADA garante a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.

4.4. A instituição poderá requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.5. A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela a instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.

4.6. O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público e não haverá qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de todas as vagas.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Pedagógica, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

5.2. No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.

5.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal da Educação e tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, conforme indicado no item 13.9 do Termo de

Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2023, além de realizar visita *In loco*, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

5.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas *In loco*.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6.2. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

6.3. Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2023.

6.4. O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais.

6.5. A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição.

6.6. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

6.7. A mesma regra do item 6.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês.

6.8. Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação que se dará por meio da entrega da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI do Termo de Referência), devidamente assinada pelo responsável.

6.9. A comprovação dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de descumprimento do contrato e será composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
- b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;
- c) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX do Termo de Referência);
- d) Cópia do diário de classe da Instituição, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto;
- e) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
- f) Declaração de frequência assinada pelo responsável pelo aluno (Anexo VIII do Termo de Referência);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- i) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- j) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

- k) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- l) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- m) Cópia do contrato de credenciamento com esta SMED;
- n) Cópia do Diário Oficial com publicação do resumo de contrato;
- o) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo X);

6.10. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo-se obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 7.2. Efetuar pagamento da parcela em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento contratual.
- 7.3. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.
- 7.4. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no presente contrato;
- 7.5. Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes deste contrato, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 7.6. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;
- 7.7. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 7.8. Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.
- 7.9. Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Ao firmar o presente Instrumento a CONTRATADA concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED, declarando aceitar integralmente, conforme detalhado:
  - 8.2.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.
  - 8.2.2 Implementar o Projeto Político Pedagógico em sua integralidade, cumprindo o que estabelece a legislação nacional e municipal, em especial ao que está contido no item 4.1.2 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2023.
  - 8.2.3 A CONTRATADA fará matrícula das crianças com deficiência e adotará as providências cabíveis à

observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.

8.2.4 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

8.2.5 Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço;

8.2.6 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial;

8.2.7 Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V do Termo de Referência), juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018.

8.2.8 Informar o(s) nome e número do CPF do(s) responsável(is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo.

8.2.9 Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.9 deste instrumento contratual sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei em razão de descumprimento de contrato.

8.2.10 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação toda a documentação do aluno beneficiado;

8.2.11 Entregar a documentação referente a matrícula do aluno beneficiado na Secretaria Municipal da Educação até o último dia útil do mês em que a mesma foi realizada;

8.2.12 Comparecer a esta Secretaria quando solicitado;

8.2.13 Apresentar documentação original a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação;

8.2.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à SMED;

8.2.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.16 Providenciar a imediata correção das diligências apontadas por esta SMED, relacionadas com a execução do objeto contratado;

8.2.17 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MUNICÍPIO ou SMED, procedentes do objeto contratado;

8.2.18 Obedecer à proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.19 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria da Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;

8.2.20 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria da Educação, os seguintes documentos e certidões:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

- e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Alvará de localização;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Quadro funcional, conforme Item 5 da Proposta Técnica e de preço (Anexo I do Termo de Referência);
- 8.2.21 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola;
- 8.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade de:
- 8.2.1. Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula;
- 8.2.1.1. A CONTRATADA é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.
- 8.2.1.2. É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.
- 8.2.1.3. É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).
- 8.2.2. Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula.
- 8.3. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.
- 8.4. Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.
- 8.5. O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:
- 8.5.1. O horário de atendimento às crianças deverá ser no turno matutino das 8h às 12h e no vespertino das 13h às 17h.
- 8.5.2. O horário de atendimento às crianças matriculadas em creche tempo integral deverá ser das 08h às 17h.
- 8.5.3. Nos casos em que a CONTRATADA considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.
- 8.6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- 8.7. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.
- 8.8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração

e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

## **9. CLÁUSULA NONA — DA MATRÍCULA**

9.1. Após a assinatura deste Instrumento a CONTRATADA estará habilitada a receber os alunos encaminhados pela contratante para realização da matrícula.

9.2. A CONTRATANTE fará o encaminhamento da vaga/matricula à CONTRATADA somente quando não houver mais vagas na rede própria, levando-se em consideração a localização das unidades Educacionais Municipais.

9.3. Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

9.4. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

9.5. A CONTRATADA deverá informar todas as condições do Projeto Pé na Escola à família, bem como todos os seus direitos e deveres. A CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V do Termo de Referência) e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Educação.

9.6. A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Check List da documentação necessária para a Matrícula (Anexo VII do Termo de Referência). A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018.

9.7. Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE o Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (ANEXO V do Termo de Referência), devidamente assinado pelo responsável da criança e o representante legal da instituição, endereçado ao Gestor do contrato e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.7.1. No caso de negativa de vaga, a CONTRATADA deverá proceder com a formalização da recusa junto à CONTRATANTE.

9.8. O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar entregue no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade escolar deverá adotar todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude.

9.9. A família da criança será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do seu dependente.

9.10. O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.

9.11. O responsável poderá solicitar a transferência ou cancelamento da matrícula do menor a qualquer tempo, desde que formalize o ato na secretaria escolar;

9.12. A transferência do aluno permitirá a ocupação da vaga disponível por outra criança a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

10.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

10.2. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020 e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

10.3. O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

10.4. O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

10.5. Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

10.6. Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias.

10.7. A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

10.8. A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola durante o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES**

11.1 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste Contrato.

11.2 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ENCARGOS**

12.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.
- c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município do Salvador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

14.2.1 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED.

14.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

14.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 002/2023.

14.4 O descredenciamento se dará por ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14.5 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão sedes



credenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo.

14.6 A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no setor de protocolo, SEATE/SMED, Comissão de Monitoramento e Avaliação/SMED, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.7 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

14.8 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este instrumento contratual;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Chamamento Público, ou superveniente desatendimento de algum requisito do respectivo Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.

14.9 Em qualquer hipótese listada no item 12.11, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

14.10 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

14.11 A instituição de ensino que descumprir o disposto neste parágrafo poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a) Para os efeitos desta cláusula:

- (i) “práticas de corrupção”<sup>1</sup> oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (ii) “prática fraudulenta”<sup>2</sup> significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva”<sup>3</sup> significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) "prática coercitiva"<sup>4</sup> significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva" é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado<sup>5</sup> de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

15.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

15.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

15.5 A instituição de ensino que descumprir o disposto neste parágrafo poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

1. "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

2. "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

3. "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

4. Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

5. Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro do Município do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, este Contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente.

Salvador, XX de XXXXXX de 2023.

---

**Secretaria Municipal da Educação**

---

**RESPONSÁVEL**

NOME DA ESCOLA

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2

---

Testemunha 3